

RESOLUÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO CEFID/UFSM

Essa Resolução diz respeito às definições para professor permanente e colaborador, bem como as regras para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos mesmos. O credenciamento e descredenciamento deverão atender à legislação e as diretrizes da CAPES (Portaria nº2 de 04/01/2012) e subsidiariamente ao que define essa Resolução interna. As definições consideradas para a redação desta Resolução são as seguintes:

- I - Credenciamento: processo de ingresso de um professor e/ou pesquisador no corpo docente de um dos programas de Pós-Graduação da Instituição;
- II - Descredenciamento: processo de saída de um professor e/ou pesquisador do corpo docente de um dos programas de Pós-Graduação da Instituição;
- III - Recredenciamento: processo de retorno do docente ao programa.

Art. 1 - Serão considerados Docentes Permanentes os credenciados pelo Colegiado do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I – regularidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- II – desenvolvimento de projetos dentro das linhas de pesquisa estabelecidas pelo Programa;
- III – regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual adequada as regras de credenciamento/descredenciamento estabelecidas pelo Colegiado;
- IV - ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como Docente do Programa caso o professor não pertença ao quadro de professores da UFSM.
- V – vínculo funcional com a UFSM ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como Professor Permanente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I.

§1º O Colegiado poderá propor o Credenciamento de Docentes Permanentes que atendam à condição estabelecida no inciso IV deste artigo um número que não exceda a 20% do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§2º A critério do Colegiado poderá permanecer como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e III, devido a afastamento temporário para

estágio pós-doutoral ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§3º O Credenciamento como Docente Permanente, de docentes que pertençam a mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Colegiado em situações devidamente justificadas.

Art. 2 - Serão considerados Docentes Colaboradores os credenciados pelo Colegiado do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I – participação de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFSM;

II – apresentação de perfil e suficiência curricular para orientar estudantes de mestrado e/ou doutorado de acordo com as regras de credenciamento e descredenciamento do programa;

III – manutenção de vínculo funcional com alguma instituição de pesquisa e/ou ensino superior ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais: receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

IV - ter firmado com a UFSM, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do PPG;

§1º Esse credenciamento terá caráter pontual e será mantido apenas enquanto alguma orientação estiver em andamento.

§2º A produção científica de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do PPG, apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

§3º Os Docentes Colaboradores poderão ministrar disciplinas em temas específicos não contemplados pelos Docentes Permanentes e/ou ser coorientadores.

§4º Os Docentes Colaboradores poderão abrir vaga para orientação.

§5º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

§6º O Professor Credenciado como Professor Colaborador não poderá executar concomitantemente as atribuições do professor permanente, quais sejam: orientar, ministrar aula e desenvolver projetos de pesquisa junto ao programa.

Art. 3 - Dos docentes que orientarem as dissertações será exigido, além do título de Doutor na área das linhas de pesquisa, a credencial de orientador a ser fornecida pelo Colegiado do PPG, obedecendo às seguintes Normas para Credenciamento de docentes do PPG.

§1º A critério do Colegiado do PPG poderão ser credenciados Docentes de outras Instituições do País e Exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisas dos orientadores do Curso.

§2º O credenciamento inicial para docente permanente no programa será fornecido ao candidato que tiver publicado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à solicitação de credenciamento pelo menos 04 artigos em revistas indexadas pela área do Programa na CAPES tendo como pontuação mínima a estabelecida como Mediana da área para o corrente ano do pedido do credenciamento, considerando as travas da área.

§3º O credenciamento inicial para Docente Colaborador no Programa será fornecido ao candidato que tiver publicado nos últimos 48 meses anteriores à solicitação de credenciamento pelo menos 04 artigos em revistas indexadas pela área do Programa na CAPES tendo como pontuação mínima de 70% da Mediana da área para o corrente ano do pedido do credenciamento considerando as travas da área.

§4º Os critérios para renovação do credenciamento se aplicam a todos os docentes ligados ao PPG. O processo de renovação será conduzido pelo Colegiado do PPG mediante análise dos dados curriculares. A lista de credenciados, novos ou em processo de renovação, será validada e atualizada a cada ano considerando o preenchimento de todos os requisitos necessários para o docente ser considerado do quadro dos docentes permanentes ou colaboradores.

§5º O descredenciamento do docente será realizado quando o mesmo não atingir a pontuação mínima exigida para a categoria (permanente ou colaborador) no ano da sua avaliação.

§6º Caso um docente seja descredenciado, ele deverá preencher os critérios definidos nessa Resolução para poder ser re-credenciado como docente. Contudo, um docente não poderá ser descredenciado e re-credenciado na vigência do mesmo ano.

§7º Se no momento da avaliação o docente não apresentar o número mínimo de publicações definidos nesta Resolução, ele não poderá abrir novas vagas. O orientador terá um período de 06 (seis) meses (ou durante o período que ainda estiver orientando algum aluno) para atingir a produção mínima para não ser descredenciado.

Art. 4º - O(a) professor(a) interessado(a) em credenciar-se deverá manifestar-se formalmente ao Colegiado do Programa, apresentando junto à solicitação um plano de trabalho que elucide pelo menos um (1) projeto de pesquisa em vigência em consonância com as linhas do Programa; resultados esperados e respectivos prazos (publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos etc.).